



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº189/2025 - Data: de 07
de outubro de 2025.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE FAZENDA RIO GRANDE, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

CONSIDERANDO a importância da Associação de Catadores, cuja Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) estabelece como instrumento o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, na forma do artigo 8º, inciso IV;

CONSIDERANDO o Contrato de Prestação de Serviços nº 111/2024, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unidade de Fazenda Rio Grande/PR, que tem por objeto a “Contratação Direta de Associação de Catadores de materiais recicláveis para promover o recebimento, triagem e a destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis e a responsabilidade pela disposição final dos rejeitos gerados no Município de Fazenda Rio Grande;

CONSIDERANDO que, no campo social, a ITAIPU BINACIONAL desenvolve diversas iniciativas voltadas a segmentos economicamente vulneráveis, como os catadores de materiais recicláveis, destacando-se o Instrumento de Repasse nº 4107652/2023, celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a ITAIPU, que viabilizou a aquisição do caminhão e da balança objeto do presente Termo, tendo como escopo principal o fortalecimento das associações de reciclagem e a melhoria das condições dos serviços de saneamento ambiental nos municípios, especialmente na gestão de resíduos sólidos urbanos, por meio do aperfeiçoamento da infraestrutura de coleta, triagem, processamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;



CONSIDERANDO a relevância da parceria para o fortalecimento da gestão integrada de resíduos sólidos, bem como a promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 7961, de 16 de setembro de 2025, que outorgou, a título precário, a permissão de uso dos bens descritos neste Termo de Permissão de Uso.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, CPF nº 043.186.889-17, RG nº 9.298.397-8 SSP/PR, doravante denominado **PERMITENTE**; e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.352.924/0001-00, com sede na Avenida São Paulo, nº 600, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**.

Têm entre si, justas e acordadas, as partes o presente **Termo de Permissão de Uso**, que será regido pelas cláusulas a seguir e, de forma subsidiária, pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não onerosa, à **PERMISSIONÁRIA**, dos seguintes bens móveis:

I – **01 (um) caminhão**, cujos dados e características estão presentes no Anexo I deste Termo, adquirido por meio do Contrato nº 262/2024, derivado do Pregão Eletrônico nº 063/2024 (Processo Administrativo nº 152/2024), com valor total de **R\$ 358.409,96 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e noventa e seis centavos)**;

II – **01 (uma) balança eletrônica**, cujos dados e características estão presentes no Anexo II deste Termo, adquirida por meio do Contrato nº 261/2024 derivado do Pregão Eletrônico nº 063/2024 (Processo Administrativo nº 152/2024), com valor total de **R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais)**;



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ambos os itens decorrem do **Instrumento de Repasse nº 4107652/2023**, celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a ITAIPU BINACIONAL, através da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os equipamentos serão simbolicamente entregues em sessão solene a ser realizada entre o Município e a Associação, com a participação de representantes, autoridades e demais convidados previamente convocados, sendo a data do evento definida pela PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

O MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) Transferir à PERMISSONÁRIA o uso dos bens descritos na Cláusula Primeira, em perfeitas condições de uso (**novos**);
- b) Formalizar o termo de entrega e recebimento dos bens;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

A PERMISSONÁRIA obriga-se a:

- a) utilizar os bens exclusivamente em atividades relacionadas à coleta seletiva, triagem, valorização de resíduos e demais ações previstas no Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Município, podendo ainda utilizá-los em ações de educação ambiental, eventos, campanhas, mutirões e atividades congêneres;
- b) Arcar integralmente com todas as despesas referentes ao uso e manutenção dos bens, incluindo:
 - I. Seguro veicular total;
 - II. Manutenção preventiva e corretiva;
 - III. Combustível, pneus e peças;
 - IV. Documentação anual (licenciamento, tributos e demais encargos).
- c) contratar seguro veicular total para o caminhão, sendo de sua inteira responsabilidade a renovação, pagamento e observância das condições da apólice;



- d) responder integralmente por quaisquer danos, de natureza material ou moral, causados a terceiros ou aos próprios associados em decorrência do uso dos bens cedidos;
- e) ser inteiramente responsável por qualquer sinistro, pane, mau uso, imprudência ou negligência na condução e operação dos bens, não cabendo ao Município qualquer indenização, reparo ou responsabilidade;
- f) assumir de forma total e exclusiva a responsabilidade por débitos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas de todos os seus associados, empregados e prestadores de serviços, inclusive aqueles que operarem os bens cedidos;
- g) restituir os bens ao Município ao término da permissão, nas condições em que os recebeu, salvo desgaste natural decorrente do uso regular;
- h) não transferir, emprestar, sublocar ou ceder os bens a terceiros, sob qualquer forma;
- i) zelar pelo bom uso, conservação e limpeza dos bens, responsabilizando-se por sua guarda;
- j) contratar motorista para operar o caminhão, sendo esta contratação de exclusiva responsabilidade da Associação, inclusive o pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias, encargos fiscais e o devido treinamento;
- h) garantir que, em todas as ações, eventos, campanhas, mutirões, materiais de divulgação e demais atividades que envolvam o uso dos bens cedidos, constem de forma expressa a menção à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como a utilização de suas logomarcas nos materiais gráficos, digitais ou quaisquer outros meios de comunicação empregados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O motorista de que trata a alínea *j* desta Cláusula deverá ser pessoa experiente, possuir a CNH na categoria compatível, estar devidamente cadastrado junto à seguradora do veículo e observar integralmente as normas de trânsito e de segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PERMISSIONÁRIA deverá participar das ações, campanhas e eventos promovidos pela PERMITENTE que envolvam o uso dos equipamentos cedidos por este Termo, em conformidade com cronograma previamente definido e comunicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando as ações, campanhas ou eventos oficiais promovidos pela PERMITENTE necessitarem dos objetos cedidos por este Termo, a PERMISSIONÁRIA deverá



promover o auxílio, garantindo sua adequada operação e uso, sem prejuízo das atividades rotineiras de coleta seletiva e triagem de resíduos, devendo a PERMITENTE informar previamente à PERMISSONÁRIA sobre a necessidade de apoio.

PARÁGRAFO QUARTO. Para fins de planejamento, as partes poderão elaborar plano de trabalho conjunto, com definição de cronograma, metas e responsabilidades específicas, a fim de garantir maior eficiência e integração das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser incorporados a este Termo de Permissão de Uso novos equipamentos, por meio de aditivo, os quais estarão submetidos a todas as regras e disposições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- a) por descumprimento de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas;
- b) de forma unilateral pela Administração Pública, mediante justificativa;
- c) em comum acordo das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas hipóteses de rescisão previstas nas alíneas *a* e *c*, a PERMISSONÁRIA obriga-se a devolver os equipamentos em plenas condições de uso e conservação, com todos os tributos, licenciamento, seguro, revisões, manutenções e demais obrigações essenciais devidamente quitados e atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) a assinatura deste Termo não transfere à PERMISSONÁRIA a propriedade dos bens, permanecendo estes como patrimônio do Município, sob a responsabilidade e posse direta da PERMISSONÁRIA;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

b) fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.10.03 15:50:41 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 23/09/2025 15:00:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Nunes Campaner

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA JOSELIA OLIVEIRA DE SA
Data: 23/09/2025 13:44:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Josélia de Sá

Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida de Fazenda Rio Grande/PR

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO MARCONDES DAS DORES
Data: 24/09/2025 10:57:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 01: _____

Documento assinado digitalmente

Testemunha 02: _____

gov.br LUIZ CESAR DOS SANTOS
Data: 06/10/2025 16:46:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

ANEXO I – DADOS E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO CAMINHÃO

Dados do caminhão	
Placa	TBV7H04
Renavam	01444312534
Patrimônio	152224
Ano Fabricação	2023
Ano Modelo	2024
Chassi	93ZC66S2DR8205603
Marca/Modelo	IVECO/DAILY 65CS
Espécie/Tipo	CARGA CAMINHÃO
Cor	BRANCA
Combustível	DIESEL
Categoria	OFICIAL
Potência	180 CV
Capacidade	4.08
Peso Bruto Total	6.5
Nº de eixos	2
Lotação	03P



28 de ago. de 2025 10:04:55
100 Rua Santos
Estados
Fazenda Rio Grande
Paraná

28 de ago. de 2025 10:05:30
100 Rua Santos
Estados
Fazenda Rio Grande
Paraná



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

ANEXO II – DADOS E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA BALANÇA

Patrimônio	152223
Capacidade de peso	Mínimo: 1000kg Divisão: 500 g
Plataforma	1000 mm x 1000 mm, confeccionada com chapas em aço 1020, totalmente reforçada, tipo de chão sem coluna
Marca / Modelo	LIDER - B650
Saída de dados	RS-232 para impressora e computador

